CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.°025/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **52.224.499 ERICK PEGORARO**, inscrita no CNPJ n° **52.224.499/0001-14**, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 2375, Bairro N. Sr. Do Rosário, município de Santa Maria/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 035/2026**, **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.° 012/2026 e na proposta vencedora da empresa **52.224.499 ERICK PEGORARO,** inscrita no CNPJ n° **52.224.499/0001-14,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos destinados a atender o público do evento "Encontro Regional de Barcos".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 30 dias, de **06 de março de 2026 até 06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
O preço a ser pago pelo serviço de locação dos 06 (seis) banheiros químicos será no valor total de **R$ 4.890,00** (quatro mil oitocentos e noventa reais), sendo o valor unitário diário de **R$ 1.630,00** (mil seiscentos e trinta reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Dispensa de Licitação n.° 012/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR DIA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 03 BANHEIROS MASCULINOS E 03 BANHEIROS FEMININOS.	1.630,00	R$ 4.890,00

OBSERVAÇÕES:

A locação dos banheiros acima destina-se à utilização nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026, durante a realização do evento Encontro Regional de Barcos no Rio Jacuí, a ser promovido no Camping da Gringuinha, localizado a aproximadamente 13 (treze) quilômetros da sede do Município, local no qual os sanitários deverão ser devidamente transportados e instalados.

CLÁUSULA QUINTA MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá:

- Transporte dos banheiros químicos até o local indicado pela Administração;
- Instalação em pontos previamente definidos pela organização do evento;
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização;
- Limpeza e higienização diária, com reposição de papel higiênico e demais insumos necessários;
- Sucção e destinação adequada dos resíduos, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Retirada dos equipamentos ao término do evento.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica e equipamentos adequados para a plena execução do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da prestação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da contratação já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, pedágios e demais encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados compreendem a locação, disponibilização, instalação, manutenção e retirada de banheiros químicos, destinados a atender o público do evento “Encontro Regional de Barcos”, a ser realizado no Município de Pinhal Grande.

8.2. Os banheiros químicos deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, higiene e conservação, incluindo limpeza periódica, reposição de insumos e correta destinação dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2069 – Promoção/participação de Eventos Culturais - Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
12.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4. Dentro do prazo previsto no item **12.3.,** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Tatiane Burin Cancian, juntamente com servidor Nilton Cesar Leote de Souza.

15.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.1. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de março de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

52.224.499 ERICK PEGORARO
CNPJ n° 52.224.499/0001-14